



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	08050000193/14	04/04/2014 10:10:48	AGÊNCIA ESPECIAL DE MON

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00000436-6 / REFLORALGE REFLORESTAMENTO E AGROPECUAR	2.2 CPF/CNPJ: 16.888.372/0001-36	
2.3 Endereço: FAZENDA FAZENDA NOVA ESPERANCA, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: MONTES CLAROS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.401-001
2.8 Telefone(s): (38) 3221-3630	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00000436-6 / REFLORALGE REFLORESTAMENTO E AGROPECUAR	3.2 CPF/CNPJ: 16.888.372/0001-36	
3.3 Endereço: FAZENDA FAZENDA NOVA ESPERANCA, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: MONTES CLAROS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.401-001
3.8 Telefone(s): (38) 3221-3630	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Boqueirao	4.2 Área Total (ha): 159,6000		
4.3 Município/Distrito: MONTES CLAROS	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 21958	Livro: 2.1A-P	Folha: 242	Comarca: MONTES CLAROS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 608.467	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.183.605	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 45,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
Biomá/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL						
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz						
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia		Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso			
607561	8182943	SAD-69	23K	Cerrado		31,7500
Total						31,7500
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)						Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa						0,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado						Agrosilvipastoril
						Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
Tipo de intervenção REQUERIDA				Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				122,2900	ha	
Aproveitamento de Material Lenhoso				2.443,0000	m3	
Tipo de intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				122,2900	ha	
Aproveitamento de Material Lenhoso				2.443,0000	m3	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
7.1 Bioma/Transição entre biomas						Área (ha)
Cerrado						122,2900
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias						Área (ha)
Cerrado						122,2900
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
8.1 Tipo de Intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
				X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		SIRGAS 2000	23K	608.500	8.183.500	
Aproveitamento de Material Lenhoso						
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA						
9.1 Uso proposto			Especificação			Área (ha)
Outros						122,2900
Total						122,2900
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
10.1 Produto/Subproduto		Especificação		Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA				2.443,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)						
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):						
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):						

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- " Data da formalização: 04/04/2014
- " Data do pedido de informações complementares 00/00/0000
- " Data de entrega das informações complementares 00/00/0000
- " Data da emissão do parecer técnico: 08/05/2014

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a regularização para a intervenção ambiental com alteração do uso do solo, com objetivo de supressão da cobertura nativa com destoca em uma área de 122,29ha, caracterizada como Cerrado, com objetivo de parcelamento, visando a implantação de condomínio/cheacreamento rural.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel rural situado no lugar denominado Fazenda Boqueirão, localizada no município de Montes Claros/MG, com área de 203,90ha, correspondente a 5,0975 módulos fiscais.

A topografia da área é caracterizada predominantemente com plana a suave ondulada.

O solo da propriedade apresenta caracterização de Latossolo Vermelho álico, com textura areno-argilosa, não oferecendo problemas para a mecanização.

A propriedade não possui área de Preservação Permanente.

A cobertura florestal predominante na propriedade é formação de campestre de Cerrado. Constatamos que na propriedade já sofreu intervenções antrópicas no passado, possivelmente pela retirada clandestina de madeiras e também para plantio de alguma cultura.

A Reserva Legal propriedade é composta de 31,75ha de Cerrado, devidamente averbada no Cartório de Ofício do 2º Registro de Imóveis de Montes Claros/MG, sob a matrícula: AV.12.21.985 em 01/12/2010.

Espécies vegetais predominantes: Pau terra, jatobá, imburana, pequi, caraíba, pau d'arco, aroeira, massambé, etc.

Espécies animais da fauna silvestre que possivelmente frequentam a região, segundo PUP: veado, coelho, codorna jacu, tatu, cobras, etc.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O município de Montes Claros apresenta 39,78% de cobertura de vegetação nativa.

A propriedade apresenta 100% de cobertura florestal nativa de Cerrado.

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas-ZEE, a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade natural: Alta;
- Integridade da fauna: Baixa;
- Integridade da flora: Média.
- Vulnerabilidade do solo a Erosão: Baixa.

O empreendedor requer a supressão de cobertura vegetação nativa em uma área de 122,29ha de Cerrado para alteração do uso do solo, com objetivo de implantação de condomínio/cheacreamento rural, na propriedade denominada Boqueirão, localizada na zona rural de Montes Claros.

Segundo a Tabela "A" Demonstrativo do Manejo Florestal Proposto (Saída de Remanescente), proposta visa a conciliar conservação das espécies com alteração do uso do solo na Fazenda Boqueirão, onde serão preservadas todas as espécies consideradas restritas/imunes de corte, sendo vetada sua exploração, independente de sua classe diamétrica. No sentido de minimizar o impacto pela retirada da vegetação, estão sendo proposto no PUP que todas as espécies, independente de sua classificação, com ocorrência em centro de classe de DAP > ou igual a 17,50cm, deverão ser conservadas na área requerida para intervenção ambiental.

Assim sendo, o rendimento do material lenhoso, segundo PUP, será de 24,35m³/há de lenha, considerando a exclusão de 4,37m³/há referente a espécies e centro de classe de DAP > igual a 17,50cm citado PUP, o volume total é estimado em 2.443,00m³ de lenha nativa.

5. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental em uma área de 122,29ha de Cerrado com alteração do uso do solo, com objetivo de parcelamento, visando a implantação de condomínio/cheacreamento rural na Fazenda Boqueirão, localizada no município de Montes Claros/MG, pertencente a empresa REFLORALJE Reflorestamento e Agropecuária Ltda.

As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo o proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:

- Construir aceiros ao longo dos limites da propriedade e Reserva Legal;
- Respeitar todos os limites das áreas demarcadas para intervenções, conforme planta topográfica anexa ao processo;
- Proibido o corte de pequeiro;
- Deverá ser preservado entorno de cada árvore de pequi, uma faixa de vegetação nativa de no mínimo 10metros de raio entorno de cada árvore;
- Fica proibido o corte de árvores das espécies restritas/imunes, conforme citados na Tabela "A" do Plano de Utilização Pretendida, anexo ao processo;
- Conservar as espécies florestais remanescentes na área de prevista para desmate, conforme Tabela (item 7.0), ou seja, todas as

- árvores que se encontram em centro de classe de DAP > ou igual 17,50 cm, minimizando assim, os impactos ambientais.
- Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões na área de intervenção ambiental supracitada;
 - Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente.
 - Os resíduos da intervenção deverão ser incorporados ao solo.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HELIO ALVES DO NASCIMENTO EM AE - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 14 de abril de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS

PARECER JURÍDICO

Nº. 132/2014 (SUPRAM/NM)

1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, (processo nº 08050000193/14) conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

Trata-se o presente de uma solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, onde o empreendedor, a empresa Refloralge Reflorestamento e Agropecuária Ltda, requer a supressão de uma área de 122,29ha no imóvel denominado "Fazenda Boqueirão", visando a implantação de um condomínio rural.

O imóvel rural encontra-se devidamente registrado no Ofício do 2º Registro de Imóveis de Montes Claros sob a matrícula nº 21.985, possuindo, conforme informado pelo empreendedor, área total de 154,04 ha e reserva legal averbada com área de 31,75 ha.

O empreendedor apresentou Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13.

Segundo o técnico Hélio Alves do Nascimento, a área da propriedade é classificada como pertencente ao Bioma Cerrado, tendo sugerido, em seu parecer, o deferimento da intervenção ambiental na área solicitada de 122,29ha.

Foi prevista a preservação de todas as espécies consideradas restritas/imunes de corte, independente de sua classe diamétrica, bem como todas as espécies, independente de sua classificação, com ocorrência em centro de classe de DAP maior ou igual a 17,5 cm.

O empreendedor apresentou documentos complementares (declaração e planta do imóvel), informando que o chaceamento rural a ser implantado na propriedade observará a fração mínima de parcelamento - FMP de 2,0ha estabelecida para o imóvel, conforme consta do registro.

Denota-se ainda do parecer técnico, em razão da supressão de vegetação, que ocorrerá rendimento lenhoso, ao qual deverá ser dada destinação correta, de acordo com a Lei 20.922/2013, vejamos:

Art. 72. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos.

O processo encontra-se instruído corretamente de acordo com a documentação exigível pela legislação e não há óbices, segundo o parecer técnico, para a concessão da autorização para supressão da vegetação. Se autorizada, deverá obedecer ao estabelecido pelo parecer técnico, em especial a preservação de árvores distribuídas entre espécies IMUNES E RESTRITAS DE CORTE, bem como observar a fração mínima de parcelamento.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referente ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da DAIA.

3. Conclusão:

ISTO POSTO, sugere-se a concessão da intervenção para a supressão vegetal nativa com destoca nos LIMITES PROPOSTOS PELO PARECER TÉCNICO, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se por fim que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOSE AUGUSTO DE CARVALHO NETO - 135368/MG

José Augusto de Carvalho Neto
Gestor Ambiental - Jurídico

17. DATA DO PARECER

SUPRAM NM - Masp 13641

terça-feira, 24 de junho de 2014